



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1504, DE 9 DE *Outubro* DE 1969.

Institue a Educação Moral e Cívica nas Escolas Municipais e cria a Comissão de Educação Moral e Cívica.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - É instituída, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 869, de 12 de setembro de 1969, a Educação Moral e Cívica nas Escolas Municipais de todos os graus e modalidades de ensino.

Art. 2º - A Educação Moral, que servirá de base à Educação Cívica, inspirando-se nas tradições nacionais, visa-
rá:

a) - ao aprimoramento do caráter do educando, com apoio na Moral e no amor à Família e à Comunidade;

b) - à preservação, fortalecimento e projeção dos valores espirituais e morais da nacionalidade;

c) - à defesa dos princípios democráticos-constitucionais, com a preservação do espírito religioso, da dignidade da criatura humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus (Constituição do Brasil, Preâmbulo);

d) - ao fortalecimento do princípio da solidariedade humana;

e) - à compreensão do equilíbrio entre o indivíduo e a sociedade;

f) - ao fortalecimento do espírito democrático, de modo a preservá-lo de ideologias materialistas e contrárias às aspirações dos brasileiros e aos interesses nacionais.

Art. 3º - A Educação Cívica, apoiando-se na sã formação moral do educando, terá por finalidade:

a) - o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições;

b) - a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento sintético da organização sócio-político-econômica do País, com vista à educação social;

c) - a obediência à Lei, a responsabilidade no trabalho e a integração na comunidade;

d) - o conhecimento da vida e obra dos que contribuíram para a formação da Pátria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Fica criada a "Comissão de Educação Moral e Cívica", subordinada diretamente ao Departamento de Educação e Cultura, presidida pelo respectivo diretor, composta dos seguintes membros efetivos:

- a) - Chefe da Divisão de Ensino Médio;
- b) - Chefe da Divisão do Ensino Primário;
- c) - Chefe do Serviço de Orientação e Coordenação Pedagógica;
- d) - Chefe do Serviço de Fiscalização e Inspeção Escolar;
- e) - Chefe dos Serviços Auxiliares.

Art. 5º - Compete à Comissão de Educação Moral e Cívica, com base no que preceituam os artigos 2º e 3º e suas alíneas:

- a) - superintender as atividades próprias, promovendo, incentivando e orientando a Educação Cívica, com vistas à formação, entre os discentes, de uma consciência nacional, baseada no conhecimento do nosso passado, nas reais possibilidades do nosso futuro e no respeito às nossas instituições;
- b) - incentivar, através de práticas adequadas, o amor às tradições nacionais;
- c) - estimular a fixação de conceitos, atitudes hábitos indispensáveis ao cidadão, à comunidade e a Pátria;
- d) - desenvolver a capacidade de avaliação do nosso presente e das nossas possibilidades;
- e) - promover o conhecimento da vida e obra dos grandes vultos, construtores da nacionalidade, dando ênfase às suas qualidades de caráter;
- f) - criar, no espírito do educando, o senso da dignidade e responsabilidade de trabalho, fator indispensável ao pleno desenvolvimento do Brasil;
- g) - coordenar as atividades dos Centros Cívicos Escolares, que serão instituídos em todos os estabelecimentos;
- h) - organizar, anualmente, um Plano de Trabalho das Atividades Cívicas, nele incluindo um Calendário Cívico mínimo;
- i) - propor medidas para a impressão e distribuição de documentos - livros, fascículos, cartazes, folhetos e avulsos - visando à formação do caráter e ao enaltecimento do civismo;
- j) - colaborar com os setores similares, es-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

estaduais e federais, e outras entidades públicas e particulares;

1) - organizar uma biblioteca e um arquivo especializados.

Art. 6º - A Comissão de Educação Moral e Cívica promoverá a criação de Centros Cívicos Escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, destinados a concretizar os objetivos desta Deliberação e, visando, em primeiro plano, à fixação do espírito de brasilidade, sem prejuízo do apêço às demais nações.

Parágrafo Único - As normas para a organização e o funcionamento dos Centros Cívicos Escolares serão fixados em Regulamento a ser baixado pelo Departamento de Educação e Cultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 9
de *Outubro* de 1969.

M. R. Carmona
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
- Prefeito Municipal -